

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito

CNPJ: 16.803827/0001-73

Presidente: Maria Matosinha Sinfrônio

O SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO, representado por sua presidente Sr(a) Maria Luiza Maia Oliveira vêm através deste, informar o seguinte:

Nossa Assembleia deliberou em manter o Dia do Comerciário tal como previsto em CCTs. anteriores, ou seja, na segunda-feira de Carnaval.

Desta forma, como a CCT 2022 ainda não foi celebrada, venho, por meio deste, propor que o dia do comerciário possa ser comemorado na segunda-feira de carnaval, seguindo os regulamentos abaixo, até que as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho de 2022 finalizem e definam o reajuste a ser aplicado às causas de natureza econômica da CCT.

DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (28/02/2022) para comércio em geral e de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica autorizado o trabalho na segunda-feira de carnaval somente para os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário dos estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalhar na segunda-feira de carnaval (28/02/2022) fará jus a uma gratificação, cujo valor **será estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022**, a título de alimentação, sem natureza salarial independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor que negociado e previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022 deverá ser pago, na folha de pagamento do mês do fechamento da Convenção Coletiva.

MS



PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais de gênero alimentício, como forma de compensação da referida segunda-feira de carnaval trabalhada, deverão conceder ao empregado uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguiram a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado, além do valor a ser negociado e previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas neste ofício e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa do valor que será estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022, a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

Neste sentido, caso haja concordância, solicitamos a assinatura das partes.

Itabirito, 14 de fevereiro de 2022.

Maria Matosinha Sinfrônio

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito

Maria Matosinha Sinfrônio

Presidente

Maria Luiza M. Oliveira

Sindicato do Comércio de Itabirito-Sincovita

Maria Luiza Maia Oliveira

Presidente